



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1009/2001

“**CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CADASTRO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS DO ALUNO.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro de informações Médicas do Aluno.

Art. 2º - No Cadastro constarão os dados:

- 1- Nome Completo
- 2- Filiação
- 3- Endereço
- 4- Data de Nascimento
- 5- Grupo Sanguíneo e fator RH
- 6- Reações alérgicas
- 7- Ocorrências médicas
- 8- Doenças congênitas

Art. 3º - O Cadastro será arquivado na Secretaria da Escola em que o aluno estiver matriculado e será sigiloso, só devendo ser liberado em caso de emergências médicas.

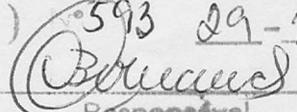
Art. 4º - Em caso de transferência do aluno, o Cadastro deverá ser enviado por Expediente Interno para a nova Escola.

Art. 5º - Com a Formatura do aluno, o Cadastro será entregue aos seus responsáveis através de recibo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal DA REGIÃO
Ed (s) 593 29-12-01

Responsável

Vereador Autor: Márcio Palma Leal.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br